

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **KONDOR EQUITIES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 109/01, a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.792/2009 e alterações posteriores ("Resolução 3.792/2009") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.922/2010 e alterações posteriores ("Resolução 3.922/2010").

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, principalmente: (i) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (ii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iii) regimes próprios de Previdência Social, doravante designados ("COTISTAS"), sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, sendo principal fator de risco do Fundo a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

rasilia seroria Julia



Artigo 4^{\underline{0}} - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

(C		DO PATR	IMÔNIO DO FUNDO)		
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.	Máx.	LIMITES CLASS		
			Mín.	MÁX.	
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%			
2) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%			
3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX 50.	0%	100%	67% 100		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%			
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%			
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	0%			
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%			
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%			
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VEDADO				
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDADO		0%	33%	
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDADO				
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (10) e (11) acima.	VEDADO				
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	VEDADO				
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO				
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser	VEDADO				



criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.					
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%			
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vel	DADO .			
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não as relacionadas nos itens (2), (3).	0%	10%	Mín.	MÁX.	
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	20%			
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEI	DADO			
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	VEDADO				
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO		-		
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não as relacionadas nos itens (2), (3), mediante prévia autorização da administradora.	VEDADO		0%	20%	
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	VEDADO				
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	VEDADO				
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO				
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela	()%		100%	



CVM.		
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
DERIVATIVOS	Mín.	MÁX.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem	VEDADO	
2) Depósito de margem	0%	15% (1)
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% (1)
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	FUNDO, tes a tais 0% 100%	

(I) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.

LIMITES POR EMISSOR		MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos item (7) abaixo.	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos item (7) abaixo.	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) abaixo.	C	%
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0% 10%	
6) Pessoa natural.	VEDADO	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.		100%
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vei	OADO



11) Cotas de Fundos de Investimento sediados no exterior.	VEDADO		
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	Mín.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0% 20%		200/
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	s 0% 20% 20%		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0% 100%		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	la 0% 100%		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PERMIT	E
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		PERMIT	E
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR			
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade VEDADO			
Operações a descoberto	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	VEDADO		
Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001.	VEDADO		
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor.	VEDADO		
Realizar aplicações em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável às EFPCs e aos RPPSs.	VEDADO		
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:	VEDADO		



 a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou recibo de subscrição; 	
e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.	
Realizar operações compromissadas reversas, assim consideradas aquelas operações de vendas com compromisso de recompra.	Vedado
Aplicar em ativos nos quais figurem entes federativos como devedor ou para os quais tais entes prestem fiança, aval, aceite ou coobriguemse sob qualquer outra forma.	Vedado
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10.	Vedado
Adquirir ativos ou modalidades não previstas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPCs e dos RPPSs.	Vedado

Artigo 5º − Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo $6^{\underline{0}}$ – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 7° – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3° , o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- **b)** Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos; e
- e) Risco de Concentração.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.





Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Kondor Equities - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 341, sala 601, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 27.133.825/0001-30, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 15.947, de 23.10.2017, dorayante denominado Gestora.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VN1L16.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.





Artigo 10 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, apurada de acordo com a fórmula abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

 $P = \{FA - [FI \times (1+R)]\} \times 20\%$

Onde:

- P Prêmio incidente sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;
- R Variação do INDEXADOR em % no período considerado;
- FI Financeiro Investido (valor aportado pelo Cotista)
- FA Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações ganhos e perdas no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP

Onde:

FA - Financeiro Atual;

FI - Financeiro Investido:

GP - Ganhos e perdas no período.

GP=Variação líquida do Patrimônio do Fundo¹ x <u>Quantidade de quotas do Cotista</u> Quantidade de quotas do FUNDO

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por período vencido e calculada individualmente em relação a cada Cotista, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma *pro rata temporis*.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil dos meses de dezembro e junho.



¹=na moeda corrente nacional



Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - A taxa de performance será paga até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do Auditor Independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- **VIII** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- ${\bf X}$ despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- **XI** as taxas de administração e de performance;





XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, \S 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua ("Cota de Fechamento").

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 5.000,00

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.



MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	
Resgate	D	D+30 dias corridos	3º dia útil subsequente à Data da Conversão

Artigo 15 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 16 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.





Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 19 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 — As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 21 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.